

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

LEI Nº 010/95

Súmula: Disciplina o uso e manutenção de Veículos e equipamentos rodoviários e dá outras " providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou: E eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Município de Vila Alta, bem como aqueles locados pela Municipalidade ou que estejam à sua disposição, serão recolhidos na garagem da Prefeitura Municipal, imediatamente após o término do expediente normal de trabalho.

Parágrafo único - As ambulâncias serão recolhidas no Posto de Saúde da Sede Municipal:

Art. 2º A <sup>atualização</sup> atualização de veículos e equipamentos rodoviários de que trata o artigo primeiro, fora do expediente normal de trabalho, será autorizado pelo titular de cada Secretaria Municipal ou seu substituto legal e, na ausência destes, pelo Prefeito Municipal, constando-se da respectiva autorização:

I - nome do motorista ou operador que conduzirá o veículo ou equipamento rodoviário;

II - identificação do veículo ou equipamento rodoviário a ser utilizado;

III - data e hora da saída, bem como da chegada prevista e, ainda, a finalidade da sua utilização;

a. na chegada, o motorista ou operador anotará a data e hora da chegada, e entregará o documento competente.

Parágrafo único - Excluem-se da autorização de que trata este artigo:

I - os veículos e equipamentos rodoviários que, no término do expediente normal de trabalho dos dias úteis, continuarem trabalhando em obras e serviços da Municipalidade e particulares.

II - os ônibus e similares, enquanto estiverem transportando estudantes, à noite dos dias úteis e letivos.

Art. 3º Cada veículo e equipamento rodoviário, que deverá conter todos os instrumentos necessários para o controle de sua utilização, terá uma ficha de Controle de veículo e Equipamento Rodoviário, uma Ficha de Controle de Peças e Serviços, conforme ANEXOS I, II e III, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

Art. 4º Os documentos de despesas de combustíveis lubrificantes, peças e serviços aplicados nos veículos e equipamentos rodoviários, somente serão empenhados pela Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, se acompanhados dos controles de que trata o artigo terceiro, devidamente assinado pelo titular da Secretaria Municipal respectiva, seu substituto legal ou na ausência destes, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal terá um prazo de trinta dias contados da vigência da presente Lei, para viabilizar o seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA ALTA, aos 24 dias do mês de Outubro de 1995.



DAYZE MEYRE JARDIM  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 29 / OUTUBRO 1995

EDIÇÃO N.º 4.493

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

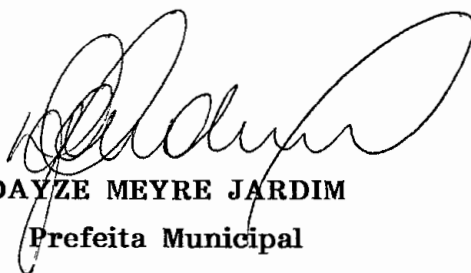
CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

## E R R A T A

Na Lei nº 010/95, publicado no dia 29 de outubro de 1995, na Edição nº 4.493, do Jornal Umuarama Ilustrado, em seu artigo 2º onde se lê atualização, leia-se "utilização", e no inciso III alínea (a) após a palavra documento, acrescente "à autoridade competente".

Em seu artigo 3º, a partir de Equipamento Rodoviário, ' ' acrescente-se: " uma ficha de controle de utilização de veículo e equipamentos" rodoviários".



DAYZE MEYRE JARDIM  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 10 / NOVEMBRO / 1995  
EDIÇÃO N.º 4.502